



DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro que opto pelo Simples Nacional e pelo Simei (arts. 12 e 18-A da Lei Complementar nº 123/06), que não incorro em quaisquer das situações impeditivas a essas opções (arts. 3º, 17, 18-A e 29 da mesma lei) e que é fiel a cópia da minha identidade constante do verso deste formulário. Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório. Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

ATA DA ASSINATURA ?????	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
----------------------------	--------------------------

REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - REDESIM

CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Data:xx/xx/xxxx

IDENTIFICAÇÃO	
NOME EMPRESARIAL	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	
NOME DO EMPRESÁRIO	
IDENTIDADE - NÚMERO, ÓRGÃO EMISSOR E UF	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO TRABALHADOR - NIT
CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
SITUAÇÃO VIGENTE	DATA DE INÍCIO
NÚMEROS DE REGISTRO, INSCRIÇÕES E LICENÇAS	
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE	INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ
INSCRIÇÃO NO CADASTRO ESTADUAL - ICMS	INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL - ISS
ALVARÁ MUNICIPAL	LICENÇA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LICENÇA CORPO DE BOMBEIROS	LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL
ENDEREÇO DA EMPRESA	
LOGRADOURO	NÚMERO
COMPLEMENTO	CEP
MUNICÍPIO	BAIRRO / DISTRITO
UF	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADES	L
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL	CÓDIGO
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE SECUNDÁRIA	CÓDIGO
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE SECUNDÁRIA	CÓDIGO
PREPOSTO	
NOME DO ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS/ÓRGÃO OU ENTIDADE	INSCRIÇÃO NO CRC
NOME DA PESSOA FÍSICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO	CNPJ
	CPF

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Ementa da Portaria nº120, de 3 de julho de 2009, publicada no DOU de 6 de julho de 2009, Seção I, páginas 84 a 87, onde se lê: "Dispõe sobre a tramitação, a avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos desportivos ou paradesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e monitoramento da execução e da prestação de contas dos projetos devidamente aprovados, de que trata a Lei nº 11.438, de 3 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério do Esporte, e dá outras providências", leia-se "Dispõe sobre a tramitação, a avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos desportivos ou paradesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e monitoramento da execução e da prestação de contas dos projetos devidamente aprovados, de que trata a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério do Esporte, e dá outras providências" e, no art. 15, onde se lê: "Após o parecer da Secretaria finalística ou da avocação de que trata o parágrafo único do art. 15, o Presidente da Comissão Técnica procederá à distribuição do projeto, mediante sorteio, entre os membros da Comissão Técnica", leia-se "Após o parecer da Secretaria finalística ou da avocação de que trata o parágrafo único do art. 14, o Presidente da Comissão Técnica procederá à distribuição do projeto, mediante sorteio, entre os membros da Comissão Técnica".

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 409 de 29/06/2009, publicada no DOU de 3/07/2009, Seção 1, página 94, onde se lê: "... Emitir, em favor do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Alagoas...", leia-se: "... Emitir, em favor do Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Alagoas..."

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 7 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e, tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e no Decreto n.º 5.583, de 16 de novembro de 2005, e,

Considerando o disposto no art. 5º da Instrução Normativa IBAMA nº 189, de 23 de setembro de 2008, que determina que os períodos de defeso para o camarão rosa e branco, nas áreas estuarinas e lagunares, serão definidos em instruções normativas específicas de acordo com as características ambientais de cada região e considerando as peculiaridades locais da atividade pesqueira e o que consta do Processo IBAMA nº 02033.000012/2007-67, resolve:

Art. 1º Proibir a pesca do camarão-rosa (*Farfantepenaeus brasiliensis* e *F. paulensis*) e do camarão branco (*Litopenaeus schmitti*), anualmente, no período de 15 de julho a 15 de novembro, com qualquer modalidade e petrecho, na área do complexo lagunar sul do estado de Santa Catarina, compreendendo as lagoas do Camacho, Garopaba do Sul, Imaruí, Mirim, Santa Marta, Santo Antônio, outras lagoas marginais e tributários.

Parágrafo único Durante o período de proibição da pesca do camarão-rosa, os petrechos destinados a este recurso, deverão ser retirados dos pontos de pesca.

Art. 2º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 55, DE 6 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso IV do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que o Parque Nacional da Serra do Cipó atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo; e, Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve: